



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 416

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTOS SALARIAIS AOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1988 a todos os funcionários municipais Estatutarios e regidos pela C.L.T.

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1988, a todos os funcionários inativos vinculados à Prefeitura Municipal de Minduri.

Artº. 3º - As despesas decorrentes da presente / Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentarias vigentes e eventuais créditos suplementares.

Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrario entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Minduri 07 de Março de 1988.

Maria Amélia Teixeira Paulsen
MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN - Prefeito Municipal

José Marcio Masalhães
JOSÉ MARCIO MASALHÃES - Secretario Administrativo